

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 763

Autoriza a proceder por compra ou desapropriação, à aquisição de terreno para captação e ampliação dos serviços de água da cidade

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir ou desapropriar, nos termos do Decreto Federal nº ... 3.365, de 21/06/41, do sr. Aristides Martins Prudente, ou sucessores, pelo preço de até NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), um terreno com a área que julgar necessária, situado no lugar denominado Ribeirão Monte Alegre, dividindo e com a BR- 365, terrenos do Patrimônio Municipal e com José Pereira de Carvalho, para captação e ampliação dos serviços do novo sistema de abastecimento de água da cidade, nos termos do Convênio assinado com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (D.N.O.S.).

Art. 2º - Para a compra ou desapropriação de que trata esta lei, fica o Prefeito autorizado a:

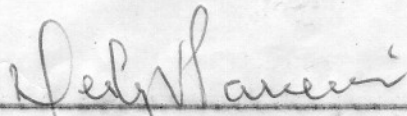
I - abrir crédito especial necessário até a importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos);

II - congelar ou anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias para a sua cobertura.

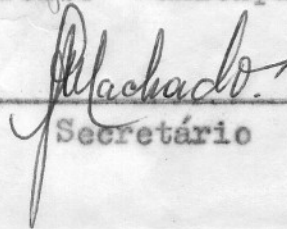
Art. 3º - Ficam declaradas de Utilidade Pública e a urgência da desapropriação referida nesta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de abril de 1970.

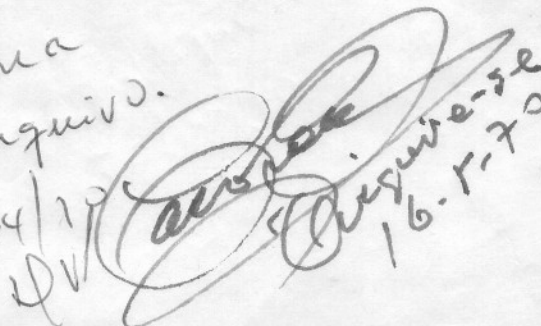


Prefeito Municipal


Secretário

A Câmara
para arquivo.

20/04/70


Arquivado-se
16.5.70